



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 33.287.655/0001-41  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2021/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 006/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 022/2023, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA JEANE OLIVEIRA BATISTA- ME, VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (LANCHE) DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I DESTE MUNICÍPIO.

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO, inscrito no CNPJ sob o nº **33.287.655/0001-41**, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, senhor **JOÃO SOARES CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Paulo Falcão Teixeira, S/Nº, Centro, portador do RG 1.383.726 SSP/TO e CPF nº 334.352.861-72.

**CONTRATADA:** JEANE OLIVEIRA BATISTA- ME com nome fantasia **SUPER DANTAS**, inscrita sob o n.º CNPJ 20.026.732/0001-68, com sede na AV. Sousa Porto, S/Nº, QD. 02, Lote 02, Alto Lindo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- A quantidade, preço unitário e outras informações de aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados na Alimentação Escolar (lanche) dos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I deste município.

Itens constam na tabela abaixo:

<b>Fornecedor: JEANE OLIVEIRA BATISTA- ME</b>					
<b>CNPJ: 20.026.732/0001-68</b>					
<b>Endereço: AV. Sousa Porto, S/Nº, QD. 02, Lote 02 CEP: 77.770-000, Alto Lindo</b>					
Item	DISCRIMINAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Un.	Valor Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 33.287.655/0001-41  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2021/2024

01	Alho	Kg	21	25,35	532,35
02	Biscoito cream cracker	PCT	34	7,50	255,00
03	Cebola	Kg	31,5	5,20	163,80
04	Farinha de trigo c/fermento	PCT	118	7,50	885,00
05	Fermento em pó químico 100g	UN	36	3,30	118,80
06	Frango peito	Kg	119	17,99	2.140,81
07	Frango inteiro	Kg	67	12,00	804,00
08	Leite integral	LITROS	221	7,10	1.569,10
09	Linguiça mista	Kg	37	16,99	628,63
10	Óleo de soja	UN	58	9,10	527,80
11	Polvilho doce	Kg	31	13,90	430,90
12	Sal refinado 1kg	Kg	19	2,10	39,90
13	Açafrão	UN	09	5,50	49,50
14	Cenoura	Kg	31,4	4,05	127,17
15	Laranja	Kg	185	3,10	573,50
16	Macarrão	PCT	80	3,99	319,20
17	Achocolatado em pó 800g	UN	41	17,20	705,20
18	Café 250g	PCT	52	10,00	520,00
19	Molho de tomate 340g	UN	40	1,99	79,60
20	Arroz, tipo 1	PCT	44	25,99	1.143,56
21	Açúcar	PCT	45	7,30	328,50
22	Carne moída de 2ª	Kg	156	25,05	3.907,80
23	Coco ralado 100g	PCT	08	5,05	40,40
24	Margarina 500 g cremosa com sal.	UN	17	8,50	144,50
25	Mexerica	Kg	50	7,10	355,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 33.287.655/0001-41  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2021/2024

26	Tomate	Kg	38,5	8,10	311,85
27	Carne bovina de 1ª	Kg	12	34,99	419,88
28	Cheiro verde	Maço	15	6,00	90,00
29	Farinha de mandioca caseira	Kg	63	16,00	1.008,00
30	Feijão carioca, tipo 1	Kg	03	11,00	33,00
31	Feijão preto tipo 1	UN	03	10,10	30,30
32	Flocos de milho	PCT	108	2,40	259,20
33	Melancia	Kg	122,5	4,20	514,50
34	Milho verde	UN	37	3,75	138,75
35	Ovo de galinha	CRT	19	19,30	366,70
36	Pão de forma	UN	82	9,99	819,18
37	Polpa de acerola	UM	53	9,80	519,40
38	Polpa de abacaxi	UM	53	8,50	450,50
39	Queijo muçarela	Kg	19	34,10	647,90
40	Presunto	Kg	01	36,20	36,20
41	Batata inglesa	Kg	05	5,99	29,95
42	Beterraba	Kg	05	3,79	18,95
43	Maçã	Kg	08	12,10	96,80
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>22.181,08</b>

1.2 - Os produtos deverão ser entregues nos almoxarifados da solicitante.

1.3 - Os produtos objeto deste contrato, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela comissão de recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados e repostos pelo fornecedor no prazo de 48 horas úteis, contados a partir da notificação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO.  
Fone:(63) 3439-1762 e-mail: [semed.itacaja@gmail.com.br](mailto:semed.itacaja@gmail.com.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 33.287.655/0001-41**

*Trabalho e Compromisso*

**Adm. 2021/2024**

**2.1** - O presente contrato tem o valor estimado de **R\$ 22.181,08 (vinte e dois mil, cento e oitenta e um reais e oito centavos)** conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

**2.2**- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos materiais e após liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, observados os preços unitários cotados na proposta.

**2.3** - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**2.4** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**2.5** - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

**2.6** - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada na proposta.

**2.7** - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO**

**3.1** - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**3.2** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**3.3** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**3.4** – O contrato terá início da data de sua assinatura até 03/03/2023.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **4.1 – DA CONTRATANTE:**

**4.1.1.** Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

**4.1.2.** Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

**4.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 33.287.655/0001-41**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**

**4.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**4.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**4.2 - DA CONTRATADA:**

**4.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato, de acordo com a requisição, da quantidade e quais os produtos a serem entregues;

**4.2.2.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

**4.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**4.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**4.2.5.** Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

**4.2.6.** Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**5.1-** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja.

**5.2** - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**5.3** - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**5.4** - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 33.287.655/0001-41**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**

**5.5** - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**5.6** – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

**5.7** – O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo ao art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

**12.306.2706.2.172, Ficha 045, Elemento 3.3.90.30, Fonte 1.500- Manutenção da merenda Escolar.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO**

**7.1** - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Itacajá/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itacajá - TO, 03 de fevereiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 33.287.655/0001-41  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2021/2024

---

**JOÃO SOARES CAMPOS**  
Gestor do FME  
CONTRATANTE

---

**JEANE OLIVEIRA BATISTA- ME**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_